



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 158/2023

Belo Horizonte, 29 de maio de 2023.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0058738/2022-33

Requerente: Empreendimento Imobiliário Pavidez Loteadora e RRBL Calil SPE LTDA

CPF/CNPJ: 41.712.794/0001-01

Imóvel da intervenção: Sítio Campanha

Município: Guaxupé

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Mata Atlântica.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 24/2023 (64238352), o qual requer informações complementares para embasar a análise do processo de intervenção ambiental;

Considerando o Memorando.IEF/NAR POÇOS DE CALDAS.nº 44/2023 (66694428), o qual relata o não atendimento às informações complementares;

Considerando o artigo 33 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, estabelecer a pena de arquivamento do processo de intervenção ambiental, quando não atendidas as informações complementares:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Considerando que o empreendedor, junto ao mesmo empreendimento, formalizou outro processo de intervenção ambiental, para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (processo n. 2100.01.0002695/2023-88), onde, de acordo com o §1º do Art. 4º da Resolução 3102 de 26 de outubro de 2021, o pedido deveria ser concomitante, em único processo;

Considerando que será oportunizado ao empreendedor, a correção de todas falhas e omissões, junto ao processo n. 2100.01.0002695/2023-88;

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo de intervenção ambiental n. 2100.01.0058738/2022-33.

Oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 29/05/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66781208** e o código CRC **E2B2E3CF**.